CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 92ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/10/2026

1 - Verificação de Quórum

2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula

2.1 Súmula-91ª Reunião Ordinária da CEEST de 10-09-2026.

3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas

4 - Comunicados

5 - Ordem do Dia

5.1 Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador

5.1.1 Aprovados por ad referendum

5.1.1.1 Deferido(s)

5.1.1.1.1 Alteração Contratual

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.1.1 J2026/063040-8 MSGÁS

A empresa COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MSGÁS apresenta Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de março de 2026, contendo as seguintes alterações e deliberações:

1. Aumento do capital social em R$ 13.003.000,00, mediante incorporação de parte dos lucros retidos de 2020, no valor de R$ 7.953.011,10, e de 2021, no valor de R$ 5.049.988,90, conforme os Boletins de Subscrição nº 01 e nº 02.
2. Atualização do capital social para R$ 91.343.000,00, representado por 91.343.000 ações, sendo 30.447.666 ordinárias e 60.895.334 preferenciais. Permanecem as participações do Estado de Mato Grosso do Sul, de 51%, correspondente a R$ 46.584.930,00, e da Commit Gás S.A., de 49%, correspondente a R$ 44.758.070,00.
3. Aprovação do pagamento de parte dos lucros retidos de 2021, no total de R$ 8.741.575,38, sendo R$ 4.458.203,44 destinados ao Estado de Mato Grosso do Sul e R$ 4.283.371,94 à Commit Gás S.A., com pagamento previsto para 29 de maio de 2026.
4. Aprovação do Orçamento de Capital 2026-2030, destinado à execução do Plano de Negócios e da Estratégia de Longo Prazo da companhia, aprovado pelo Conselho de Administração em sua 276ª reunião, realizada em 3 de dezembro de 2025.

O ato apresentado não contempla alteração da denominação social, da sede ou do objeto social, ingresso ou retirada de acionistas, nem eleição ou substituição de administradores.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis às alterações societárias efetuadas, para fins de atualização cadastral da empresa perante o CREA-MS.

5.1.1.1.2 Baixa de ART

5.1.1.1.2.1 F2026/061568-9 SERGIO MAIA MIRANDA

Profissional SERGIO MAIA MIRANDA, requer a baixa da ART': 1320210112705.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210112705.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.2 F2026/057332-3 AMANDA PASSOS DE MORAES

Profissional AMANDA PASSOS DE MORAES, requer a baixa da ART':1320260078971

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260078971.

5.1.1.1.2.3 F2026/057751-5 Rodrigo Mariano Polita

Profissional RODRIGO MARIANO POLITA, requer a baixa das ART's: 1320260053419 e 1320260059193.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320260053419 e 1320260059193.

5.1.1.1.2.4 F2026/058063-0 GIOVANA DEBORA PEREIRA

Profissional GIOVANA DEBORA PEREIRA, requer a baixa da ART':1320260091602.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320260091602.

5.1.1.1.2.5 F2026/058620-4 DANILO BONINI DE SOUZA

O Profissional interessado (Eng. Agrícola e Eng. de Seg. do Trabalho DANILO BONINI DE SOUZA), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320260113758 e ART n. 1320260113876.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320260113758 e ART n. 1320260113876, em nome do (Eng. Agrícola e Eng. de Seg. do Trabalho DANILO BONINI DE SOUZA), perante os arquivos deste Conselho.

5.1.1.1.2.6 F2026/058923-8 DANILO BONINI DE SOUZA

O profissional interessado, DANILO BONINI DE SOUZA, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260115356, referente à elaboração de PGR, LTCAT e avaliações quantitativas das atividades desenvolvidas em terminal portuário.

Analisando o presente processo e considerando o encerramento das atividades técnicas objeto da ART, bem como o disposto no art. 13 da Resolução Confea nº 1.137/2023, verificamos que a documentação apresentada se encontra em ordem.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO do pedido de baixa da ART nº 1320260115356, em nome do profissional DANILO BONINI DE SOUZA, perante os arquivos deste Conselho.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.7 F2026/060934-4 CAMILLA NUNES DE MENEZES

Profissional CAMILLA NUNES DE MENEZES, requer a baixa das ART's: 1320200057711 e 1320200072022.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320200057711, quanto a ART.1320200072022.,devera ser indeferida, por ser de outra Camara (CEECA).

5.1.1.1.2.8 F2026/060976-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART':1320260118301

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250085620.

5.1.1.1.2.9 F2026/061130-6 GIULLIANO RODRIGUES PASA

Requer o Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho GIULLIANO RODRIGUES PASA, baixa de diversas ARTs.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa das ARTs.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.10 F2026/061543-3 GIOVANA DEBORA PEREIRA

Profissional GIOVANA DEBORA PEREIRA, requer a baixa da ART': 1320260091055.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320260091055.

5.1.1.1.2.11 F2026/061573-5 SERGIO MAIA MIRANDA

Profissional SERGIO MAIA MIRANDA, requer a baixa da ART': 1320240021871.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240021871.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.12 F2026/061575-1 SERGIO MAIA MIRANDA

Profissional SERGIO MAIA MIRANDA, requer a baixa das ART's: 1320240110470 e 1320260104370.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240110470 e 1320260104370.

5.1.1.1.2.13 F2026/061576-0 SERGIO MAIA MIRANDA

Profissional SERGIO MAIA MIRANDA, requer a baixa da ART':1320250114299..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250114299..

5.1.1.1.2.14 F2026/061578-6 SERGIO MAIA MIRANDA

Profissional SERGIO MAIA MIRANDA, requer a baixa da ART':1320250116119.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320250116119.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.15 F2026/061911-0 DANILO BONINI DE SOUZA

Profissional DANILO BONINI DE SOUZA, requer a baixa das ART's:1320260116306, 1320260116314 e 1320260116326.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320260116306, 1320260116314 e 1320260116326.

5.1.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado

5.1.1.1.3.1 F2025/049893-0 Andrea Alves Boaventura

Requer a ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - ENGENHEIRA QUÍMICA Andrea Alves Boaventura, baixa de ART e registro de atestado, referente PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO (LTCAT), ALÉM DO LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LIP) PARA UM CARGO DE SERVENTE DE LIMPEZA (CBO 5143-20) EM CAMPO GRANDE/MS.

Os serviços foram prestados pela empresa A. A. BOAVENTURA LTDA., pela qual a requerente responde tecnicamente desde 27/01/2025, para FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, no período de 02/06/2025 a 02/09/2025.

Para o serviço em questão, a requerente registrou em 28/06/2025, a ART nº 1320250082360.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis à baixa da supracitada ART bem como pelo registro do atestado.

5.1.1.1.3.2 F2026/058088-5 GLEICE COPEDÊ PIOVESAN

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

A Profissional Interessada (Eng. Química e Eng. de Segurança do Trabalho Gleice Copedê Piovesan), requer a baixa da ART nº: 1320260108053 e o registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 10/09/2026 pelo Contratante Sr. Nelson Noboru Yabuta, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada M. Reina Segurança do Trabalho-ME, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que a ART nº: 1320260108053, foi registrada em 25/08/2026, ou seja, durante a execução dos serviços que foram concluídos em 28/08/2026, porém, sendo aceita amparada pela Decisão CEEST/MS n.152/2024 de 11/04/2024 que DECIDIU por aprovar a adoção dos seguintes procedimentos quando da análise dos processos de regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em prazo máximo de 5(cinco) anos anteriores ao pedido:

1) No caso da ART ter sido registrada durante o período de execução da obra ou prestação dos serviços, considerar o tramite estabelecido na Res. 1137, de 2023, não sendo aplicável a Res.1050, de 2013;

Considerando que a Profissional interessada é Responsável Técnica pela Empresa Contratada, desde a data de 30/10/2014, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 20/04/2026 a 28/08/2026 (segundo consta na ART supra);

Considerando que a Profissional Interessada, possui a Formação de Eng. Química e Eng. de Segurança do Trabalho Gleice Copedê Piovesan, sendo detentora das atribuições do Artigo 17 da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Confea e do Artigo 4º da Resolução n. 359 de 31/07/91 do Confea, que a habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições.

Considerando que, o Sr. NELSON NOBORU YABUTA está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que é o Contratante dos Serviços na qualidade de pessoa física.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que o Atestado supra está acompanhado de DECLARAÇÃO do profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, atendendo as exigências previstas no § 1º do Art. 59 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, que reza:

§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320260108053 e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 10/09/2026 pelo Contratante Sr. Nelson Noboru Yabuta, em favor da Eng. Química e Eng. de Segurança do Trabalho Gleice Copedê Piovesan e da Empresa Contratada M. Reina Segurança do Trabalho-ME, perante este Conselho.

5.1.1.1.4 Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago

5.1.1.1.4.1 F2026/057826-0 GIULLIANO RODRIGUES PASA

O profissional Eng. Civil e Eng. de Seg. do Trabalho GIULLIANO RODRIGUES PASA requer o cancelamento da ART n. 1320260083475, com ressarcimento do valor pago.

Considerando que foram apresentados os documentos necessários, conforme a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320260083475, com ressarcimento do valor pago.

5.1.1.1.5 Exclusão de Responsabilidade Técnica

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.5.1 F2026/060832-1 DANIEL CASSIO MURAKAMI

Requer o Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro de Telecomunicações Daniel Cassio Murakami, exclusão de sua responsabilidade técnica pela empresa Zopone Engenharia e Comércio Ltda., apresentando para tanto ART de cargo e função 1320240057387, bem como assinada pelas partes, bem como rescisão contratual.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro de Telecomunicações Daniel Cassio Murakami pela empresa em referência, devendo ainda ser baixada a supracitada ART.

5.1.1.1.6 Inclusão de Novo Título

5.1.1.1.6.1 F2026/049416-4 JANAINA CRISTIANE SANTOS

A Interessada Janaína Cristiane Santos requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho - EAD.**

Recebeu o Certificado de especialista em 4 de agosto de 2026., pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais **-** Belo Horizonte **- MG,** com carga horária de **614** horas/aulas.

Periodo: 21/07/2025 a 22/07/2026.

O profissional concluiu o curso de Engenharia Sanitaria e Ambiental pela UCDB, em 17/12/2014.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da ATRIBUIÇÃO INICIAL DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS: ARTIGO 1º DA LEI 7.410/85 PARA EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES 01 A 18 DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91 DO CONFEA E ARTIGO 4° DA RESOLUÇÃO 437/99 DO CONFEA. ATRIBUIÇÕES INICIAIS DE CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - (Deliberação CREA - MG).

Terá o título de **Engenheira de Segurança do Trabalho-** cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional, e no SIC

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.6.2 F2026/052668-6 Marcio Roberto de Deus

O interessado, Eng. de Prod. Márcio Roberto de Deus requer o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85.

Recebeu o certificado de especialista em 20 de maio de 2026 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Engenharia de Segurança no Trabalho pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, no período de outubro de 2023 à setembro de 2024 com carga horária de 680 horas, modalidade a distância (EaD).

Em análise ao presente processo e, considerando que o requerente colou grau como Engenheiro de Produção em 27 de fevereiro de 2013, bem como considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão das atribuições do Art. 4° da Resolução n. 359/91 do Confea.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.6.3 F2026/053145-0 Marcos Martins

O profissional interessado, MARCOS MARTINS, requer a inclusão do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho em seu registro profissional perante este Conselho, em razão da conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Universidade Cândido Mendes – UCAM.

Considerando que, conforme seus assentamentos no sistema e-Crea, o interessado possui registro definitivo como Engenheiro Civil, com atribuições do art. 7º da Resolução Confea nº 218/1973, com restrições a portos, rios, canais, barragens e diques, grandes estruturas, aeroportos, ferrovias e instalações de gás;

Considerando que o profissional concluiu o curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com carga horária de 720 horas, realizado no período de 23 de agosto de 2016 a 23 de agosto de 2017;

Considerando que a Universidade Cândido Mendes confirmou a autenticidade do certificado e do histórico escolar, informando que o curso foi realizado na modalidade de ensino a distância – EaD;

Considerando que, em consulta ao Crea-RJ, Regional da circunscrição da instituição de ensino, foi informado que a Universidade Cândido Mendes e o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho encontram-se cadastrados, nas modalidades presencial e a distância, sendo conferidas aos respectivos egressos as atribuições do art. 4º da Resolução Confea nº 359/1991, correspondentes às atividades 01 a 18, com o título profissional de Engenheiro de Segurança do Trabalho;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da inclusão do novo título profissional no registro de MARCOS MARTINS, conferindo-lhe as atribuições do art. 4º da Resolução Confea nº 359/1991, correspondentes às atividades 01 a 18, conforme instrução do Crea-RJ.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.6.4 F2026/056339-5 HENRIQUE FUMAGALI

O profissional interessado, HENRIQUE FUMAGALI, requer a inclusão do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho em seu registro profissional perante este Conselho, em razão da conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Considerando que, conforme seus assentamentos no sistema e-Crea, o interessado possui registro definitivo como Engenheiro Civil, com atribuições constantes do § 1º do art. 5º da Resolução Confea nº 1.073/2016, referentes ao art. 7º da Resolução nº 218/1973, art. 7º da Lei nº 5.194/1966 e arts. 28 e 29 do Decreto nº 23.569/1933;

Considerando que o profissional concluiu o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Faculdade do Vale Elvira Dayrell – FAVED, com carga horária de 650 horas, concluído em 10 de abril de 2026;

Considerando que a instituição de ensino confirmou a autenticidade da documentação acadêmica apresentada e informou que o curso foi realizado na modalidade de ensino a distância – EaD;

Considerando que o curso encontra-se cadastrado perante o Crea-MG, Regional da circunscrição da instituição de ensino, sendo conferido aos respectivos egressos o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, com atribuições iniciais correspondentes às atividades 01 a 18 do art. 4º da Resolução Confea nº 359/1991, bem como o campo de atuação profissional da Engenharia de Segurança do Trabalho;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da inclusão do novo título profissional no registro de HENRIQUE FUMAGALI, conferindo-lhe as atribuições correspondentes às atividades 01 a 18 do art. 4º da Resolução Confea nº 359/1991, conforme instrução do Crea-MG.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

5.1.1.1.6.5 F2026/056581-9 LARISSA HIKARI WATANABE

A interessada, Eng. Civ. LARISSA HIKARI WATANABE, requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85.

Recebeu o certificado de especialista em 24/11/2025 por haver concluído o Curso de Especialização em "Engenharia de Segurança do Trabalho" - Pós-Graduação "Lato-Sensu", com duração de 720 horas, na modalidade EaD, no período de 20/06/2024 à 24/11/2025 pela FAMEESP - Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo.

Ante o exposto e, considerando que a interessada concluiu o curso de Engenharia Civil em 15/12/2017, bem como estando satisfeitas as exigências legais, a interessada terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: Lei Federal nº 7.410/85, no Decreto Federal nº 92.530/86, na Resolução nº 359/91 e na Resolução nº 1.073/16 do Confea.

Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.6.6 F2026/057110-0 WELINTON GILBERTO DE ASSIS SILVA

O interessado, Engenheiro Eletricista WELINTON GILBERTO DE ASSIS SILVA, requer o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85.

Recebeu o certificado de especialista em 14/01/2026 por haver concluído o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 600 horas, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, realizado de 15/01/2025 a 14/01/2026, na modalidade a distância (EaD).

Ante o exposto, e considerando que o requerente foi diplomado como Engenheiro Eletricista em 11/03/2024, bem como estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º e Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

5.1.1.1.6.7 F2026/057406-0 Valdeir Batista de Oliveira

O Interessado Valdeir Batista de Oliveira, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho - EAD**.

Recebeu o Certificado de especialista em 22/07/2026, pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE - MS, com carga horária de **636** horas/aulas.

Periodo: 17/09/2024 a 30/06/2026.

Considerando que o profissional e graduado em Engenharia Civil, pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ , colou grau em27/03/2021..

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação do Artigo 4 da Resolução 359/91 CONFEA.(Conforme deliberação do CREA RJ).

Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho-** cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.**

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.6.8 F2026/057586-5 Tais de Araujo Andrade

A interessado, Eng. Quím. Tais de Araujo Andrade, requer o registro como Engenheira de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85.

Recebeu o certificado de especialista em 22/01/2026 por haver concluído o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 600 horas, realizado de 23/01/2025 a 22/01/2026, na modalidade a distância (EaD).

Ante o exposto, e considerando que a requerente concluiu o curso de Engenharia Química em 21 de maio de 2021, bem como estando satisfeitas as exigências legais, a interessada terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º e Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º.

Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho.

5.1.1.1.6.9 F2026/058053-2 GABRIEL CANTELLE CAVALCANTI SALVADOR

O Interessado GABRIEL CANTELLE CAVALCANTI SALVADO requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho - EAD.**

Recebeu o Certificado de especialista em , 13 de março de 2024, pela **UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA - LONDRINA - PR,** com carga horária de **600** horas/aulas.

O profissional concluiu o curso de Engenharia Mecanica pela UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA - Campo Grande - MS, Colou grau em 23/09/2016.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA (conforme deliberação do CREA PR).

Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho-** cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional, e no SIC.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.6.10 F2026/058169-5 Yasmin Nattany Oliveira de Morais

A interessada, Eng. Civ. Yasmin Nattany Oliveira de Morais, requer o registro como Engenheira de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85.

Recebeu o certificado de especialista em 04/09/2026 por haver concluído o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho na Universidade Cesumar - Unicesuma, com carga horária de 685 horas, realizado de 04/07/2025 a 31/08/2026, modalidade a distância (EaD).

Ante o exposto, e considerando que a interessada colou grau como Engenheira Civil em 11/03/2021, bem como estando satisfeitas as exigências legais, a interessada terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º.

Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.6.11 F2026/058339-6 ODENIR ALVES DA SILVA

O Interessado ODENIR ALVES DA SILVA, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho - EAD**.

Recebeu o Certificado de especialista em18/10/2024, pela CENTRO UNIVERSITÁRIO ÚNICA - UNIÚNICA - IPATINGA - MG, com carga horária de **600** horas/aulas.

Considerando que o profissional e graduado em Engenharia de Controle e Automação, pelo Centro Universitario Anhanguera de Campo Grande, colou grau em 14/03/2017.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação ATRIBUIÇÃO INICIAL DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS: ARTIGO 1º DA LEI 7410/85 E ATIVIDADES 01 A 18 DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91, DO CONFEA. ATRIBUIÇÃO INICIAL DE CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO(Conforme deliberação do CREA MG)

Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho-** cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.**

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação ATRIBUIÇÃO INICIAL DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS: ARTIGO 1º DA LEI 7410/85 E ATIVIDADES 01 A 18 DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91, DO CONFEA. ATRIBUIÇÃO INICIAL DE CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO(Conforme deliberação do CREA MG)

Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho-** cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.**

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.6.12 F2026/058341-8 Ana Maria de Morais Barbosa

O Interessado Ana Maria de Morais Barbosa, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho - EAD**.

Recebeu o Certificado de especialista em 20/01/2026, pela **FACULDADE LIBANO - ARAXA - MG**, com carga horária de **600** horas/aulas.

Periodo: 19/02/2025 a 20/02/2026.

Considerando que o profissional e graduado em Engenharia Quimica, pela, Universidade Tecnologica Federal do Parana - Campus Ponta Grossa, colou grau em 30/08/2023

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação ATRIBUIÇÃO INICIAL DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS: ARTIGO 1° DA LEI 7.410/85 E ATIVIDADES 01 A 18 DO ARTIGO 4° DA RESOLUÇÃO 359/91 DO CONFEA E ARTIGO 4° DA RESOLUÇÃO 437/99 DO CONFEA. ATRIBUIÇÕES INICIAIS DE CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.(Conforme Deliberação do CREA MG).

Terá o título de **Engenheira de Segurança do Trabalho-** cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.**

5.1.1.1.6.13 F2026/058782-0 CAIO AUGUSTO DE OLIVEIRA BONATO

O interessado, Eng. Eletric. CAIO AUGUSTO DE OLIVEIRA BONATO, requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85.

Recebeu o certificado de especialista em 11/09/2026 por haver concluído o Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 600 horas, na modalidade EaD, no período de 12/09/2025 a 11/09/2026.

Ante o exposto e, considerando que o interessado concluiu o curso de Engenharia Elétrica em 24/01/2018, bem como estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.6.14 F2026/059033-3 VITOR DE SOUZA GOMES

A interessada, Eng. Mec. VITOR DE SOUZA GOMES, requer o registro como Engenheira de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85.

Recebeu o certificado de especialista em 14/09/2026 por haver concluído o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho na Universidade Cesumar - Unicesumar, com carga horária de 685 horas, realizado de 14/08/2025 a 31/07/2026, modalidade a distância (EaD).

Ante o exposto, e considerando que o requerente colou grau como Engenheiro Mecânico em 24/08/2017, bem como estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

5.1.1.1.6.15 F2026/059101-1 Diego Alex Ramão

O interessado, Eng. Mec. Diego Alex Ramão, requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85.

Recebeu o certificado de especialista em 14/09/2026 por haver concluído o Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 600 horas, na modalidade EaD, no período de 15/09/2025 a 14/09/2026 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera.

Ante o exposto e, considerando que o interessado concluiu o curso de Engenharia Mecânica em 03/03/2023, bem como estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.6.16 F2026/059610-2 JOSE ROBERTO SANTOS DE AQUINO

O profissional interessado, JOSE ROBERTO SANTOS DE AQUINO, requer a inclusão do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho em seu registro profissional perante este Conselho, em razão da conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Considerando que, conforme seus assentamentos no sistema e-Crea, o interessado possui registro definitivo como Engenheiro Eletricista, com atribuições dos arts. 8º e 9º da Resolução Confea nº 218/1973;

Considerando que o profissional concluiu o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Universidade Cândido Mendes – UCAM, com carga horária de 620 horas, concluído em 6 de maio de 2018;

Considerando que a Universidade Cândido Mendes confirmou a autenticidade do certificado e do histórico escolar apresentados, bem como informou que o curso foi realizado na modalidade de ensino a distância – EaD;

Considerando que, em consulta ao Crea-RJ, Regional da circunscrição da instituição de ensino, foi informado que a Universidade Cândido Mendes e o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho encontram-se cadastrados nas modalidades presencial e a distância, sendo conferidas aos respectivos egressos as atribuições do art. 4º da Resolução Confea nº 359/1991, correspondentes às atividades 01 a 18, com o título profissional de Engenheiro de Segurança do Trabalho;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da inclusão do novo título profissional no registro de JOSE ROBERTO SANTOS DE AQUINO, conferindo-lhe as atribuições do art. 4º da Resolução Confea nº 359/1991, correspondentes às atividades 01 a 18, conforme instrução do Crea-RJ.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

5.1.1.1.7 Inclusão de Responsável Técnico

5.1.1.1.7.1 J2026/058938-6 ENERGISA SOLUÇÕES S.A.

A Empresa Interessada(ENERGISA SOLUÇÕES S.A.), requer a inclusão do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho LENILDSON SILVA SANTOS - ART n. 1320260111034, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho LENILDSON SILVA SANTOS - ART n. 1320260111034, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar nas Áreas de Engenharia Civil e Engenharia de Segurança do Trabalho.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.8 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)

5.1.1.1.8.1 F2026/061316-3 FERNANDO CUNHA CRAVINHO

O interessado, Eng. Agr. FERNANDO CUNHA CRAVINHO, requer reabilitação de seu registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85.

Recebeu o certificado de especialista em 22/07/2011 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com carga horária de 670 horas, realizado no período de abril de 2009 à setembro de 2010, pelo Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, na modalidade presencial.

Em análise ao presente processo e, considerando que o requerente foi diplomado em Agronomia em 26/11/2004, bem como estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da concessão do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 4° da Resolução n. 359/91 do Confea.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

5.1.1.1.9 Registro

5.1.1.1.9.1 F2026/061060-1 Sidclei Eufrazino da Silva

O interessado Sidclei Eufrazino da Silva requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter realizado o curso EAD de Tecnólogo em Segurança no Trabalho pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI, na cidade de Indaial/SC.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI, em 29/07/2016, na cidade de Indaial/SC, no curso EAD de Tecnologia em Segurança no Trabalho. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos itens 1 e 2 do artigo 3º da Resolução n. 313/86 do Confea. Terá o título de Tecnólogo em Segurança no Trabalho.

5.1.1.1.10 Registro de ART a Posteriori

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.10.1 F2026/052617-1 TIAGO LOPES DO AMARAL

O profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago Lopes do Amaral, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART n° 1320260101572, conforme Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante V A Produções e Eventos Ltda - ME. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir o rascunho da ART ‘a posteriori” para correção dos seguinte campos: - Campo 02 Dados do Contrato, devendo no mesmo constar os dados de endereço da contratante V A Produções e Eventos Ltda - ME. - Campo 03 Dados Obra/serviço, devendo no mesmo constar apenas o endereço do local onde foram realizados serviços/obra, sem o endereço da contratante. Analisando a documentação apresentada, verificamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas as exigências da Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da solicitação de registro “a posteriori” da ART n° 1320260122808, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago Lopes do Amaral.

5.1.1.1.11 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)

5.1.1.1.11.1 F2026/027355-9 BÁRBARA LANZARINI BAMBIL

A profissional interessada Bárbara Lanzarini Bambil, requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31° da Resolução n° 1.152/2025 do Confea e art. 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução n° 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Certificada em 23/10/2020, pela Universidade Cruzeiro do Sul, pela conclusão do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Lei Federal n. 7.410/85, do Decreto Federal n. 92.530/86 e do artigo 4° da Resolução n. 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho.

5.1.1.1.11.2 F2026/022924-0 EDER BENEVIDES DE FREITAS

O profissional interessado Eder Benevides de Freitas, requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31° da Resolução n° 1.152/2025 do Confea e art. 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução n° 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Certificado em 05/03/2016, pelo Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, pela conclusão do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 4° da Resolução n° 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.11.3 F2026/020872-2 Leandro Da Silva Passarini

O profissional interessado Leandro da Silva Passarini, requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31° da Resolução n° 1.152/2025 do Confea e art. 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução n° 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Certificado em 24/03/2018, pela Centro Universitário da Grande Dourados, pela conclusão do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 4° da Resolução n° 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

5.1.1.1.11.4 F2026/025044-3 Andréia Sandrine da Silva Santana

A Profissional Interessada, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO ´LATO SENSU´ em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO.

Recebeu certificado em 21 de junho de 2023, pela FACULDADE EDUCAMAIS - UNIMAIS, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO ´LATO SENSU´ em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com carga horária de 740 (setecentas e quarenta) horas/aulas.

Considerando que a profissional teve sua Colação de Grau em 14/08/2015 no curso de Engenharia Produção;

Considerando que a profissional realizou a pós-graduação em 17 de junho de 2022 a 19 de junho de 2023, conforme Certificado;

Considerando que o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho (EAD) está devidamente cadastrado no Crea-SP.

Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes da Lei n. 7.410/85, do Decreto n. 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução n°. 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-SP.

Terá o Título de ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

5.1.1.1.12 Visto para Execução de Obras ou Serviços

5.1.1.1.12.1 J2026/012482-0 PROTMAR - ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

A empresa PROTMAR - ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA da cidade de Colorado/PR requer o visto no CREA-MS para atuação na área de Engenharia de Segurança do Trabalho.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa PROTMAR - ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. de Produção e Eng. de Segurança do Trabalho Carlos Eduardo Sanches, ART n. 1320260042457. Podendo o visto ser prorrogado até 30/10/2026, com apresentação de nova Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA/PR, com validade para o exercício.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 92ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/10/2026

5.2 Relatos de Processos Éticos

5.2.1 Conselheiro Eng. Produção e Seg. Trab Carlos Augusto Serra da Costa

5.2.1.1 P2026/031137-0 CG SOLURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS SPE LTDA

PROCESSO: P2026/031137-0
DENUNCIANTE: CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda
DENUNCIADO: [redacted]
ASSUNTO: Ética

5.2.1.1 P2026/031137-0 [redacted]

PROCESSO: P2026/031137-0
DENUNCIANTE: CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda
DENUNCIADO: [redacted]
ASSUNTO: Ética

5.2.1.2 P2022/089227-4 [redacted]

PROCESSO: P2022/089227-4
DENUNCIANTE: [redacted]
DENUNCIADO [redacted]
ASSUNTO: Ética

5.3 Relatos de Processos Administrativos

5.3.1 Conselheira Engenheira Química/Segurança do Trabalho Gleice Copedê Piovesan

5.3.1.1 F2026/009376-3 TIAGO DOS SANTOS PRATES

PROCESSO: F2026/009376-3
INTERESSADO: TIAGO DOS SANTOS PRATES
ASSUNTO: Revisão de Atribuição

5.3.1.2 F2026/061898-0 Sérgio Ciriaco dos Santos

PROCESSO: F2026/061898-0
INTERESSADO: Engenheiro de Produção Sérgio Ciriaco dos Santos
ASSUNTO: Inclusão de Novo Título

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

PAUTA DA 92ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/10/2026

6 - Extra Pauta

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul